

23 OUT. 2024



PREFEITURA DE **JOÃO MONLEVADE**



MENSAGEM Nº 138/2024

DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade,

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Altera os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1306/95, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências." A proposta visa adequar a finalidade do educandário à realidade atual, atendendo à primeira etapa da Educação Infantil.

A presente alteração objetiva atualizar e adequar a unidade de pré-escola, criada pela Lei Municipal nº 1.306/95, às novas demandas educacionais e legais. Com a mudança de denominação para Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI Casulo), buscamos refletir a atual prestação de serviços educacionais da unidade, que atende crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses.

Adicionalmente, a alteração do nome do bairro para "Novo Horizonte" se faz necessária para alinhar-se às recentes atualizações de nomenclatura oficial dos bairros do município, conforme estabelecido pelo CEP dos Correios, garantindo precisão e clareza nos registros oficiais.

Dessa forma, solicito que o presente Projeto seja apreciado pelos Nobres Edis, **em regime de urgência**, e aprovado conforme os trâmites legais, de modo a formalizar e regularizar a situação da unidade educacional, possibilitando o encaminhamento do processo de autorização de funcionamento junto à Superintendência Regional de Ensino de Nova Era, conforme disposto na Resolução CEE nº 472, de 19 de dezembro de 2019.

Na oportunidade, reitero a esta Egrégia Casa Legislativa os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

João Monlevade, aos 21 de outubro de 2024.


Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FERNANDO LINHARES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de

JOÃO MONLEVADE – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em	<u>22/10/24</u>
Horário:	<u>10:13</u>
 Secretaria	

23 OUT. 2024



PREFEITURA DE **JOÃO MONLEVADE**



PROJETO DE LEI Nº 1507/2024
DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1306/95, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1306/95, de 05 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica denominado de CEMEI Casulo o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Nozinho Caldeira, nº 554, no Bairro Novo Horizonte, neste município."

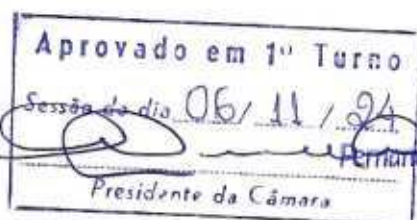
"Art. 2º A unidade escolar de que trata o art. 1º tem a finalidade de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica: Educação Infantil de 4 meses a 3 anos e 11 meses, em conformidade com a legislação em vigor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 21 de outubro de 2024.


Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal




Fernando Linhares Pereira
Presidente




Fernando Linhares Pereira
Presidente

LEI Nº 1.306, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.



Cria unidade de pré-escolar e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada uma unidade de pré-escolar, denominada de Creche Casulo, situada à rua Nozinho Caldeira, nº 554, no bairro República, neste Município.

Art. 2º A Unidade de Pré-Escolar de que trata o art. 1º tem a finalidade de alfabetizar crianças na faixa etária de 05 a 06 anos, com assistência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 05 de dezembro de 1995.

GERMIN LOUREIRO



PROJETOS 1.505, 1.506, 1.507 1.508 E 1.509 LIDOS EM 23 DE OUTUBRO

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

23 de outubro de 2024 às 16:29

Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, telespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhohodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Tags:

▼ Anexos



PL 1.505 - Altera a Le...

135 KiB



Mens.137-PL 1.506 - ...

4.0 MiB



Mens.138-PL 1.507 - ...

3.6 MiB



Mens.139-PL 1.508 - ...

3.0 MiB



Mens.140 PL 1.509 - ...

150 KiB

Boa tarde!

Seguem os projetos.

Atenciosamente,
Elisângela





NOTA TÉCNICA

Ref.: Projeto de Lei nº 1.507/2024 – Altera dispositivos da Lei nº 1.306/1995

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque, através do qual se pretende promover alteração na Lei Municipal nº 1.306/1995, que trata da criação de uma unidade pré-escolar denominada Creche Casulo.

Em específico, a alteração é promovida nos arts. 1º e 2º, promovendo adequação no nome e na finalidade da referida unidade de educação. Vejamos, abaixo, o comparativo entre as redações:

Lei nº 1.306/1995	PL 1.507/2024
Art. 1º É criada uma unidade de pré-escolar, denominada de Creche Casulo, situada à rua Nozinho Caldeira, nº 554, no bairro República, neste Município.	Art. 1º Fica denominado de CEMEI Casulo o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Nozinho Caldeira, nº 554, no Bairro Novo Horizonte, neste município."
Art. 2º A Unidade de Pré-Escolar de que trata o art. 1º tem a finalidade de alfabetizar crianças na faixa etária de 05 a 06 anos, com assistência da Secretaria Municipal de Educação.	Art. 2º A unidade escolar de que trata o art. 1º tem a finalidade de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica: Educação Infantil de 4 meses a 3 anos e 11 meses, em conformidade com a legislação em vigor."

Na justificativa que acompanha a proposição, o autor esclarece que a medida tem por objetivo adequar a referida unidade de pré-escola à realidade atual, atendendo à primeira etapa da educação infantil.

Quanto à denominação, refere a necessidade de correção do nome do bairro, para alinhamento com recentes atualizações de nomenclatura oficial dos bairros no município.



Pois bem. Nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, previsão que é reforçada no art. 171, I, da Constituição do Estado.

E, consoante disposição do art. 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica de João Monlevade, cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre denominação a próprios municipais, vias e logradouros.

Além disso, nos termos do art. 24, IX, da Constituição da República, compete à União, Estados e Distrito Federal legislar, concorrentemente, entre mais, sobre educação.

Em tais casos, embora não expressamente previsto, é reconhecida a competência dos municípios para complementar as leis federais e estaduais, no aspecto de melhor especificarem suas peculiaridades locais.¹

Notadamente, o exercício dessa atribuição complementar pressupõe a existência de uma norma federal ou estadual, sem a qual não pode atuar o município. A respeito, vejamos a lição de Nathalia Masson²:

A legítima edição de normas municipais no exercício dessa competência exige três coisas: (i) que estejamos frente a assuntos que envolvam interesse local; (ii) **que os Municípios estejam suplementando uma lei prévia – ou seja, há que haver legislação anterior a ser suplementada/complementada**; e (iii) que esse regramento seja harmônico com a legislação preexistente. – grifo nosso

Entre outras coisas, no presente caso, verificamos a Lei nº 13.851/2024 que estabelece no art. 1º, ao Distrito Federal e Municípios, com o apoio da União e dos Estados, a realização anual do levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação

¹ MASSON, Natalia. Manual de Direito Constitucional – 7. ed. ver. ampl. e atual. – Salvador: JusPODIVM, 2019. p. 685

² Op. Cit. P. 695



infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Também importa citar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) que prevê, entre mais, a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos (art. 4º, I), organizado em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, e educação infantil gratuita às crianças até 05 anos de idade (art. 4º, II).

Adequada, portanto, a proposição em espécie, sendo apropriada a apresentação pelo Chefe do Executivo.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo (art. 117, "a", do R.I).

João Monlevade, 24 de outubro de 2024.


Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

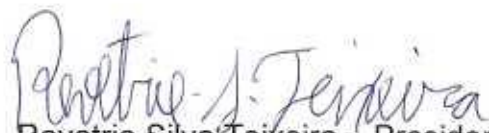
MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.507/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 1º de novembro de 2024.


Revetrie Silva Teixeira – Presidente

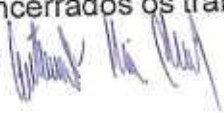

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator


Gustavo José Dias Maciel – Membro



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 1º de novembro de 2024, às 09 horas e 15 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.507/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.509/2024, de iniciativa do Executivo, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os vereadores analisaram o impacto orçamentário/financeiro apresentado pelo Executivo ao Projeto 1.509. Após, os relatores manifestaram-se pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade das matérias sendo acompanhados pelos demais membros. Em seguida, foram emitidos os respectivos pareceres da Comissão. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 55 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Revetrie - S. Teixeira



Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.507/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise e discussão da matéria com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 04 de novembro de 2024.

Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente / Relator

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO

Em 04 de novembro de 2024, às 15 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, vereadores: Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente, Thiago Araújo Moreira Bicalho - Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro (de forma remota), para deliberarem acerca do Projeto de Lei 1.507/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências (Relator: Leles Pontes). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. O relator manifestou-se favoravelmente ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros e, em seguida foi emitido o respectivo parecer da Comissão. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 18 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



PL Nº 1.507/2024 - 1º TURNO

Turno: 1º Turno

Início: 06/11/2024 14:23

Modo: Nominal

Término: 06/11/2024 14:24

Iniciativa do Executivo, que Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

Parlamentar

BELMAR DINIZ (PT)
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)
LELES PONTES (REP)
MARQUINHO DORNELAS (REP)
RAEL ALVES POVÃO (MDB)
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)
THIAGO TITÓ (MDB)
HÃO FISCAL DO POVO (PDT)
VANDERLEI MIRANDA (PODE)

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim

Hora

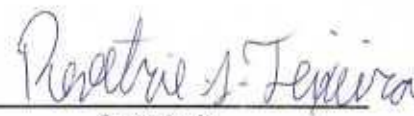
14:23:58
14:24:01
14:23:58
14:24:02
14:23:59
14:24:09
14:23:57
14:23:55
14:23:57
14:23:58
14:23:54



Totais: Sim: 11 Não:0

Resultado: Aprovada


Fernando Linhares Pereira
Presidente


Revetrie S. Teixeira
Secretario



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.507/2024, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.507/2024

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade:

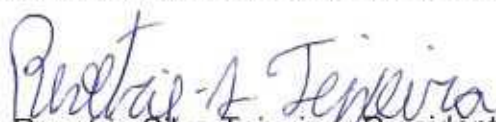
Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica denominado de CEMEI Casulo o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Nozinho Caldeira, nº 554, no Bairro Novo Horizonte, neste município.”

“Art. 2º A unidade escolar de que trata o art. 1º tem a finalidade de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica: Educação Infantil de 4 meses a 3 anos e 11 meses, em conformidade com a legislação em vigor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 13 de novembro de 2024.


Revetrie Silva Teixeira - Presidente


Lieberth Oliveira Silva - Vice - Presidente / Relator

Geraldo Camilo Leles Pontes – Membro (S)



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.507/2024

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica denominado de CEMEI Casulo o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Nozinho Caldeira, nº 554, no Bairro Novo Horizonte, neste município."

"Art. 2º A unidade escolar de que trata o art. 1º tem a finalidade de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica: Educação Infantil de 4 meses a 3 anos e 11 meses, em conformidade com a legislação em vigor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de novembro de 2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal
de João Monlevade

19 NOV. 2024



Ofício nº 281/Secretaria

Em 14 de novembro de 2024.

Senhor Prefeito:

Encaminho para sanção, avulso da Proposição de Lei, aprovada na Sessão Ordinária realizada em 13 de novembro, conforme detalhamento:

- nº 1.507/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

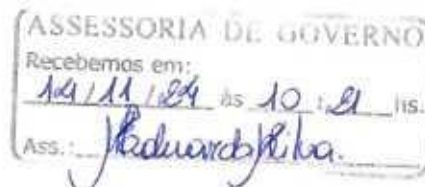
Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade



13 NOV. 2024



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



LEI Nº 2690/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, que cria unidade de pré-escola e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.306, de 05 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica denominado de CEMEI Casulo o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Nozinho Caldeira, nº 554, no Bairro Novo Horizonte, neste município."

"Art. 2º A unidade escolar de que trata o art. 1º tem a finalidade de trabalhar com a 1ª etapa da Educação Básica: Educação Infantil de 4 meses a 3 anos e 11 meses, em conformidade com a legislação em vigor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 14 de novembro de 2024.

Fabício Pinto de Melo Lopes

Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo quarto dia do mês de novembro de 2024.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo